

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t2y1foop SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2024 Projeto de lei nº 1200/2024 Protocolo nº 6247/2024 Processo nº 1832/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Ficam os doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, isentos do pagamento das passagens do transporte público intermunicipal coletivo de passageiros durante o deslocamento para a realização desses procedimentos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, isentos do pagamento das passagens do transporte público intermunicipal coletivo de passageiros durante o deslocamento para a realização desses procedimentos.

§1º - Ao disposto no caput deste artigo deverão ser cumulativamente comprovados:

I - A condição de doador de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, mediante a apresentação da respectiva carteira de identificação ou documento análogo;

II - O agendamento do procedimento a ser realizado no dia em que solicitar a isenção da referida tarifa.

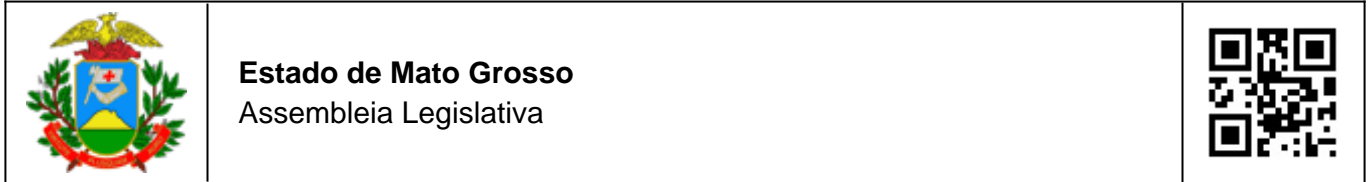
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o sangue é um elemento indispensável à vida. Sem o sangue seríamos incapazes de oxigenar e nutrir nosso corpo, morreríamos, e não há nada que substitua esse tecido líquido, contudo não só o sangue tem essa vital importância, bem como todas as partes do corpo que o ser humano puder legalmente dispor como, por exemplo, medula óssea, tecidos musculoesqueléticos e órgãos duplos.

O Brasil possui hoje um dos maiores programas públicos de transplantes de órgãos e tecidos do mundo.



Com diversos estabelecimentos de saúde e equipes médicas especializadas à realização de transplantes, ao tempo que o Sistema Nacional de Transplantes está presente em quase todos os Estados brasileiros, por meio das Centrais Estaduais de Transplantes.

Em Mato Grosso, o MT-HEMOCENTRO, situado em Cuiabá, realiza o serviço de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes sob rigorosos cuidados. O presente Projeto de Lei visa oportunizar a cidadãos do interior do estado que desejem vir a capital doar sangue a isenção do pagamento da tarifa do transporte público no dia da doação. Com isto, haverá incentivo a doação de sangue e medula óssea, tendo em vista que muitos cidadãos desejam realizar doação, mas não dispõem de recursos financeiros para se deslocarem no transporte público.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual